



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

## CONTRATO 088/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte

### **LEGISLAÇÃO:**

- **Dispensa número 078/2018, que faz parte integrante do presente contrato;**
- **Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;**
- **Lei nº 4.320/64;**
- **Lei Orgânica do Município de Jambéiro;**
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,**

celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.190.824/0001-00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambéiro - SP, CEP 12270-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE MANGUEIRA ROQUE 24557194800**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.334.138/0001-46, com escritório Av. São José, nº 307, Jardim Bela Vista, no Município de São José dos Campos, CEP.:12.209-010 Estado de São Paulo, representada pelo(a) Sr(a). Alexandre Mangueira Roque, portador(a) da Cédula de Identidade nº 28.281.659, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 245.571.948-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE JUDÔ PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES JUNTAMENTE COM O SETOR DE ESPORTES E LAZER.

### **CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

2.2. Os serviços deverão ser executados dentro do período de 02/10/2018 a 02/09/2019, contando a partir da data de assinatura do contrato, sendo os serviços executados nos meses de outubro e novembro de 2018, tendo um período de recesso nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, retornando as atividades nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019; outro recesso no mês de julho de 2019 e retornando em agosto de 2019, com 2 (duas) aulas semanais (terças e quintas-feiras), tendo a cada aula a duração de 2 (duas) horas.

2.3. O contrato decorrente desta licitação terá vigência, a partir de sua assinatura, até o dia 02/09/2019.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscientos e quarenta reais)**, divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

3.3. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, oriundos de recurso próprio do município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
10	10.01	3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 - 251

## CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme cronograma estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

- a. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- c. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

5.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

---

## CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

---

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, o servidor **Alessandro Alves Fernandes, Chefe da seção de Esportes e Lazer**, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

6.2. PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

---

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

7.1. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Caçapava, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Jambeyro, 02 de outubro de 2018.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ALEXANDRE MANGUEIRA ROQUE**

**24557194800**

Alexandre Manguera Roque  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**CONTRATADO:** ALEXANDRE MANGUEIRA ROQUE 24557194800

**CONTRATO Nº:** 088/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE JUDÔ PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES JUNTAMENTE COM O SETOR DE ESPORTES E LAZER.

<b>NOME</b>	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº</b>	29.997.164-8
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro - SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3978-2600
<b>E-MAIL</b>	gabinete@jambeiro.sp.gov.br

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Kelly Fernanda Morais Ribeiro
<b>CARGO</b>	Chefe Administrativo
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro - SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3978-2600
<b>E-MAIL</b>	adm@jambeiro.sp.gov.br

Jambeiro, 02 de outubro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**CONTRATADO:** ALEXANDRE MANGUEIRA ROQUE 24557194800

**CONTRATO Nº:** 088/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE JUDÔ PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES JUNTAMENTE COM O SETOR DE ESPORTES E LAZER.

**ADVOGADO(S):** Marcelo Augusto da Costa Novaes Mira, OAB/SP 269.533

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 02 de outubro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA JAMBEIRO**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

---

**ALEXANDRE MANGUEIRA ROQUE 24557194800**

Alexandre Manguiera Roque

Representante legal